

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1119/2002

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 1424 DE  
12/03/2002 a 14/03/02  
pag. 08.

Procuradoria Geral do Município

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A GUARDA MIRIM DE ALTA FLORESTA - MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo do Município de Alta Floresta autorizado a celebrar convênio com a GUARDA MIRIM DE ALTA FLORESTA, com o objetivo de conceder-lhe auxílio para a contratação de até 13 (treze) Guardas-Mirim, que prestarão serviços de boy nas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo único -** Os repasses do presente convênio serão realizado à proporção de até um salário mínimo por mês, por guarda mirim.

**Art. 2º -** O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

**CÓDIGO GERAL - 03.001.04.122.0035.2.021-3390.39.00**

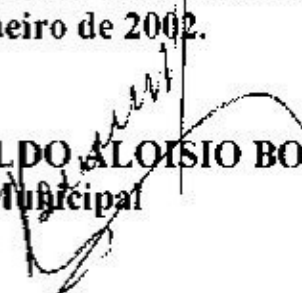
03000.00	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03001.00	- GABINETE DO SECRETÁRIO
04	- Administração
04.122	- Administração Geral
04.122.0035	- RENOV., MANUT., VALORIZ. DA ADM. PUB.
04.122.0035.2.021	- Manutenção e Encargos c/ Administração
04.122.0035.2.021-3390.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Lei n.º 1119/2002 - Página n.º 1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- Art. 3º - O prazo do presente convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2002.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em  
11 de Janeiro de 2002.

  
**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 1119/2002 – Página n.º 2